

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004442/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059277/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109027/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

GRANDE HOTEL CANELA S.A. , CNPJ n. 88.210.968/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

I. A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes, bem como de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que, pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

II. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 33% (trinta e três por cento) para os encargos sociais e fiscais e mais 06% (seis por cento) para cobrir encargos referente a

pagamentos efetuados com cartão de crédito, e os demais 61% (sessenta e um por cento) serão distribuídos aos funcionários em forma de “pontos”.

III. Os valores serão distribuídos aos empregados, mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	PONTOS	
	EXPERIÊNCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
<i>Auxiliar de Copa e Cozinha</i>	06	07
<i>Auxiliar de Lavanderia</i>		
<i>Auxiliar de Manutenção</i>		
<i>Camareira(o)</i>		
<i>Mensageiro</i>		
<i>Porteiro(a)</i>		
<i>Serviços Gerais</i>		
<i>Garçom/Garçonete</i>	07	08
<i>Almoxarife</i>	09	10
<i>Assistente de Reservas</i>		
<i>Assistente de RH</i>		
<i>Chefe de Fila</i>		
<i>Copeiro(a)</i>		
<i>Cozinheiro(a)</i>		
<i>Repcionista</i>		
<i>Chefe de Copa</i>	8	10
<i>Chefe de Cozinha</i>		
<i>Governanta</i>		
<i>Supervisor de Bar e Rest.</i>		
<i>Supervisor de Manutenção</i>		
<i>Supervisor de Recepção</i>		
<i>Coordenador</i>	10	12
<i>Gerente Adm e Financeiro</i>	15	
<i>Gerente Comercial</i>		
<i>Gerente Operacional</i>		

IV. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado 354 do TST.

IV. Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem justificativa, perderão 01 (um) ponto; se faltarem 02 (dois) dias perderão 50% (cinquenta por cento) dos pontos; se faltarem 03 (três) dias ou mais perderão totalmente os pontos referentes ao mês que faltou.

VI. Servirá de base para o pagamento das férias do empregado, a média, proporcional, dos pontos dos últimos 12 (doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

VII. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

VIII. O Empregado pode ser contratado para cumprimento de jornada de trabalho integral ou jornada de trabalho variável, sendo esta última realizada de contrato por horas de trabalho

IX. O quantitativo de pontos previstos na tabela de pontos é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

X. O empregado pode ser contratado por prazo determinado, de acordo com o preceituado no artigo 443, §1º e 2º da CLT

XI. O quantitativo de pontos previstos na tabela de pontos será aquele utilizado para empregados em contrato de experiência.

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Sr. Juliano Dreher Kuhn (CPF nº 029.661.480-71), Sra. Jaquelina Soares Santos (CPF nº 497.478.428-58) e Sr. Edegar Moraes de Castro (CPF nº 613.002.760-53), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

I. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

II. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

III. Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 6 (seis horas) diárias, ficando garantido, um período de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso/lanche entre os períodos da jornada

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, a contar da data inicial do período de dispensa médica, sob pena de ter lançada falta em seu controle de horários.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

I. Os empregados representados pelo Sindicato, bem como a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

II. para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente termo será assinado, pelos representantes do Sindicato e da Empresa

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

PAULA KRAUSE CORREA

Diretor

GRANDE HOTEL CANELA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.